

# CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 791/91, REFORMULADO PELA LEI N° 2.498/07, E  
ALTERADA PELAS LEIS N° 2.584/08 E LEI N° 2.692/10

## ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA

NÚMERO 46/2014 – CMI

*Dispõe sobre a criação da Câmara de Fiscalização de entidades e organizações governamentais e não governamentais de atendimento de pessoas idosas, tipificadas na Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Instituições de Longa Permanência (ILPIs).*

O Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 2498/2007 e demais alterações dadas pelas Leis 2584/2008 e 2692/2010 e, Decreto n.º 3218/1998 e alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Câmara de Fiscalização de entidades e organizações governamentais e não governamentais, de atendimento a pessoas idosas, tipificadas na Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Instituições de Longa Permanência (ILPIs).

Art. 2º - A Câmara de Fiscalização de entidades e organizações governamentais e não governamentais de atendimento a pessoas idosas, tipificadas na Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Instituições de Longa Permanência (ILPIs) tem por competência a fiscalização na sede e dependências da instituição, para verificar a prestação dos serviços, as condições das pessoas idosas atendidas, bem como, o respeito aos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. A fiscalização pode ocorrer a pedido da entidade ou mediante critério de conveniência e oportunidade da Câmara ora criada, da Diretoria Executiva, da maioria simples do colegiado do Conselho Municipal do Idoso – CMI ou a pedido do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário.

Art. 3º - Após a visitação será apresentado relatório de vistoria, que além de conteúdo descritivo, deverá conter parecer apoiado em critérios do

## **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 791/91, REFORMULADO PELA LEI N° 2.498/07, E  
ALTERADA PELAS LEIS N° 2.584/08 E LEI N° 2.692/10

### **ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO**

Estatuto do Idoso, sobre a pertinência ou não da inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI.

Art. 4º - O parecer favorável no relatório de vistoria, não afasta a necessidade de apresentação de documentação complementar da entidade a ser solicitada pela Câmara de que trata a presente Resolução.

Art. 5º - O relatório de vistoria e a documentação complementar, deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, que por sua vez, incluirá o pedido de inscrição na pauta da próxima Assembléia do Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, para deliberação do colegiado.

Parágrafo único – Quando do recebimento do relatório de vistoria a Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, encaminhará cópia do mesmo à entidade fiscalizada.

Art. 6º - Cabe exclusivamente ao colegiado do Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, conceder, manter, negar ou revogar a inscrição da entidade junto ao conselho.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIZA MONTREZOL**

Presidente do CMI